



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VIII

NATAL, 02 DE ABRIL DE 2025, QUARTA-FEIRA

Nº 1536



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Eudiane Macedo (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Tomba Farias (PL)

2º SECRETÁRIO

Dep. Galeno Torquato (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Francisco do PT

4º SECRETÁRIO

Dep. Terezinha Maia (PL)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD		DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB		DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV		DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB		DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT		DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL		DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV		DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB - Presidente		DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT – Vice-Presidente		DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB		DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP		DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB		DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL - Presidente		DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL - Vice-Presidente		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL
DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL		DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT		DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB		DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UB
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP		DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD - Presidente		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UB - Vice-Presidente		DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL
DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB		DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV - Presidente		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT - Vice-Presidente		DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV		DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL		DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB - Presidente		DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL - Vice-Presidente		DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Presidente		DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL – Vice-Presidente		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB		DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.rn.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....	1
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	9

PROCESSO LEGISLATIVO

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 119/2025
PROCESSO Nº 873/2025

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte o
Torneio Leiteiro do Município de Angicos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o Torneio Leiteiro do Município de Angicos, a ser realizado anualmente no município de Angicos.

Art. 2º A data oficial para a realização do Torneio Leiteiro do Município de Angicos será definida anualmente pelos organizadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 25 de março de 2025.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 119/2025 E PROCESSO Nº 873/2025.

O Torneio Leiteiro do Município de Angicos tem se consolidado como um dos eventos mais importantes para o setor agropecuário da região Central do Rio Grande do Norte. Desde sua criação, o torneio tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento da produção de leite, incentivando a adoção de práticas modernas de manejo, nutrição e genética, além de valorizar os produtores locais e suas conquistas no setor.

A realização do Torneio Leiteiro promove a troca de conhecimentos entre pecuaristas, técnicos, estudantes e pesquisadores, contribuindo para o aprimoramento das técnicas de produção e, consequentemente, para o aumento da produtividade e da qualidade do leite produzido na região. Além disso, o evento incentiva a integração entre produtores e cooperativas, facilitando o acesso a novas tecnologias e oportunidades de mercado.

Outro aspecto relevante é o impacto econômico e social do torneio. O evento movimentava a economia local ao atrair visitantes, investidores e expositores de diversas partes do estado, impulsionando o comércio, o turismo rural e a geração de empregos temporários. O crescimento do setor leiteiro também contribui para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável da região, promovendo a valorização da agricultura familiar e garantindo melhores condições de vida aos produtores.

A inclusão do Torneio Leiteiro de Angicos no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, representa o reconhecimento de sua importância para o fortalecimento da pecuária leiteira e para a economia local. Além disso, confere maior visibilidade ao evento, possibilitando parcerias e incentivos governamentais que podem contribuir para sua continuidade e expansão.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei se mostra fundamental para garantir a permanência do Torneio Leiteiro de Angicos como um evento tradicional do estado, fomentando o desenvolvimento rural e garantindo avanços para toda a cadeia produtiva do leite. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para tornar essa iniciativa uma realidade.

Natal-RN, em 25 de março de 2025.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

PROCESSO Nº 874/2025

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Rural Comunitária do Sítio Umari.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Rural Comunitária do Sítio Umari, com sede e foro jurídico no Município de Caicó, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, 28 de março de 2025.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 120/2025 E PROCESSO Nº 874/2025.

A Associação Rural Comunitária do Sítio Umari, localizada na zona rural do município de Caicó, desempenha um papel essencial na promoção do desenvolvimento local e regional, com ênfase na melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais. Através de sua missão, a Associação busca promover o fortalecimento do cooperativismo, a agricultura familiar, a capacitação de seus associados, e a preservação da história, cultura e religiosidade local. Com um trabalho contínuo em ações voltadas para o desenvolvimento sustentável e inclusão social, a Associação tem demonstrado, de maneira inequívoca, seu compromisso com o bem-estar e a integração da comunidade rural de Caicó.

O trabalho da Associação se destaca, principalmente, em várias frentes de atuação, como Fortalecimento do Cooperativismo e da Agricultura Familiar, desenvolvendo projetos fundamentais para a melhoria da produção leiteira e agrícola, além de estabelecer parcerias com instituições financeiras e órgãos públicos, para facilitar o acesso dos produtores a créditos rurais e programas de incentivo.

A participação ativa no programa Agro Sertão, em parceria com o SEBRAE, Instituto Riachuelo, e outras instituições, tem contribuído para a capacitação de produtores rurais e a promoção de práticas agroecológicas sustentáveis. Essas ações demonstram o compromisso da Associação com a segurança alimentar e a sustentabilidade econômica das famílias agricultoras da região.

Além disso, com foco no aprimoramento de habilidades técnicas, a Associação investe constantemente em cursos e treinamentos, possibilitando que seus membros adotem práticas mais eficientes e inovadoras no campo. Essas iniciativas, ministradas por instituições renomadas, como a EMBRAPA e o SEBRAE, têm proporcionado aos agricultores acesso a novas tecnologias, melhores práticas agrícolas e maiores oportunidades de mercado, contribuindo para o crescimento da produção local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

No quesito, preservação da história e cultura local, destacamos a gestão do Museu Recanto das Lembranças, que resgata a história da região e conserva o patrimônio cultural da comunidade, é uma das atividades que reforçam o papel da Associação como guardiã da memória local. Através de visitas guiadas e ações de conservação, o museu se torna um espaço fundamental para o ensino das futuras gerações sobre a história rural do Seridó, garantindo que as tradições e a identidade da região sejam preservadas.

Na promoção da religiosidade e cultura local, a Associação também exerce um papel vital na preservação e promoção da religiosidade, por meio de eventos como a Peregrinação Rural de Sant'Ana e outras manifestações religiosas, que são fundamentais para a união e coesão da comunidade. Além disso, a Associação fomenta diversas atividades culturais, como festas temáticas, leilões comunitários e procissões religiosas, que fortalecem o sentimento de pertencimento e identidade local. A realização do filme SERTÃO BRUTO, que utilizou a comunidade como cenário, é um exemplo claro da importância cultural da região e do trabalho da Associação em valorizar o patrimônio cultural sertanejo.

Portanto, a Associação Rural Comunitária do Sítio Umari, por meio de suas atividades de caráter educativo, cultural, social e ambiental, tem se consolidado como um pilar fundamental no desenvolvimento da comunidade rural de Caicó e região do Seridó. Seu trabalho efetivo e impactante nas áreas de agricultura, preservação cultural, capacitação e religiosidade, justifica plenamente o reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Estadual.

Este reconhecimento legal, além de valorizar as ações e iniciativas da Associação, proporcionará à entidade maior acesso a recursos e parcerias que ampliarão sua capacidade de atuação. O fortalecimento da Associação contribuirá diretamente para a promoção da sustentabilidade econômica e social da região, garantindo um futuro mais próspero e inclusivo para as famílias rurais de Caicó.

Natal-RN, 28 de março de 2025.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

PROCESSO Nº 875/2025

Determina que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as de rede privada, ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, bem como as da rede privada de saúde deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o **caput** deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde citadas no **caput** deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o **caput** do artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário “**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**”, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 31 de março de 2025.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 121/2025 E PROCESSO Nº 875/2025.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo determinar que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, bem como as da rede privada de saúde, ofereçam às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

A proposta encontra fundamento na Constituição quando essa preconiza em seu Art. 24, inciso XII, que a proteção e defesa da saúde (saúde mental inclusa) são matérias de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposição legislativa ora apresentada visa humanizar o atendimento e evitar sofrimento adicional às mães enlutadas. Além disso, a proposta está em consonância com ações do Ministério da Saúde, em destaque a Rede Alyne.

A Rede Alyne é uma política pública do Ministério da Saúde voltada para a garantia de assistência materna de qualidade, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade. O programa foi criado em resposta à necessidade de reduzir a mortalidade materna e promover um atendimento mais humanizado durante o pré-natal, parto e puerpério.

Na proposição legislativa em questão, caso aprovada, o custo a ser suportado é ínfimo, de forma que podemos afirmar que se aplicam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, principalmente se considerarmos as boas consequências para a saúde física e mental das mulheres.

Diante de exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário “**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**”, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 31 de março de 2025.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

PROCESSO Nº 876/2025

Dispõe sobre a proibição da utilização do nome ou imagem da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização do nome e/ou imagem de mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica, por parte do agressor ou sua família, em mídias, propagandas ou entrevistas, sejam virtuais ou impressas, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Caso já haja publicidade, o responsável será notificado para remoção no prazo de 48h, contados a partir da ciência.

§ 2º Essa proibição se dará desde concessão de uma Medida Protetiva de Urgência.

Art. 2º O desrespeito a proibição do artigo anterior importará em multa no valor de 100 (cem) vezes o valor R\$10.000,00 (dez mil reais) e sua reincidência em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º A fiscalização será feita pelos órgãos de segurança especializados na defesa da mulher.

Art. 4º Os valores levantados pelas multas serão destinados a promoção de políticas públicas na defesa das mulheres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário “**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**”, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 31 de março de 2025.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 122/2025 E PROCESSO Nº 876/2025.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a utilização do nome ou imagem da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Pesquisas apontam que no Brasil, cerca de 80% dos casos de agressão contra mulheres foram cometidos por parceiros ou ex-parceiros, 56% de brasileiras e brasileiros conhecem um homem que já agrediu uma parceira e 54% conhecem ao menos uma mulher que sofreu algum tipo de agressão do parceiro. Diante de uma lista de atitudes violentas contra mulheres, 56% dos homens admitem já ter cometido algumas delas e, na maioria dos casos, mais de uma vez. Tais dados já bastariam para fundamentar a presente proposta.

A violência doméstica contra a mulher repercute em vários aspectos da sua vida, no trabalho, nas relações sociais e na saúde (física e psicológica). Onde muitas vezes, casos de violência doméstica tornam-se fatais.

No Brasil, dados do Monitor da Violência mostram que dos 3.739 homicídios dolosos de mulheres em 2019, 1.314 foram feminicídios, o maior número já registrado desde que a lei entrou em vigor, em 2015. Observa-se que 88,8% das vítimas foram assassinadas pelos próprios companheiros ou ex-companheiros. Nos registros em que é possível identificar onde a mulher foi assassinada, 65,6% aconteceram na residência, o que remete novamente ao contexto de violência doméstica.

Nesse sentido, é sempre salutar e bem-vinda quaisquer propostas de inovação legislativa que tem como objetivo o fim do ciclo de violência contra a mulher, assim como a punição e desestímulo a comportamentos ilegais ou reprováveis de seus agressores.

Cabe destacar ainda a especial proteção (ainda insuficiente e necessária) que é dada a mulher em nosso ordenamento jurídico nacional, considerando os princípios relacionados a igualdade e promoção dos direitos humanos e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e que cada nova legislação contribui na construção desse arcabouço institucional de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Durante muitos anos, naturalizou-se a violência contra a mulher e o feminicídio era visto como um crime passionai. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), é considerada o marco legal (muito recente) de enfrentamento à violência contra a mulher. Em 2015, a Lei do feminicídio (Lei Nº13.104/15), considera crimes cometidos motivados por questões de gênero, também reforça os instrumentos legais de proteção à mulher.

Esta proposta legislativa fundamenta-se nesses dados brevemente apresentados e normativas legais para reiterar a necessidade da ruptura do ciclo da violência contra a mulher.

Importante ressaltar ainda que outros estados já tomaram iniciativas legislativas semelhantes a ora proposta. Destaque para nosso vizinho estado da Paraíba onde recentemente entrou em vigor a Lei 11.513/2024 com o mesmo objetivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

Diante de exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário ‘DEPUTADO CLÓVIS MOTTA’, Palácio ‘JOSÉ AUGUSTO’, em Natal, 31 de março de 2025.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)

DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA - UB

PROJETO DE LEI Nº 123/2025

PROCESSO Nº 877/2025

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a celebrar convênios com clínicas que realizam tratamentos de oxigenoterapia hiperbárica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as clínicas que realizam tratamento de oxigenoterapia hiperbárica - OHB, incluindo aquelas que prestam serviços nas dependências de hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos seguintes casos, em conformidade com a Resolução CFM nº 1.457/95:

- I – lesões refratárias: úlceras de pele, lesões do pé-diabético, escaras de decúbito, úlceras por vasculites autoimunes e deiscências de suturas;
- II – lesões por radiação: radiodermite, osteorradionecrose e lesões actínicas de mucosas;
- III – retalhos ou enxertos comprometidos ou de risco;
- IV – osteomielites;
- V – isquemias agudas traumáticas: lesões por esmagamento, síndrome compartimental, reimplantação de extremidades amputadas e outras;
- VI – Síndrome de Fournier;
- VII – outras infecções necrotizantes de tecidos moles: fasciites, miosites e celulites;
- VIII – gangrena gasosa;
- IX – envenenamento por cianeto ou derivados cianídricos;
- X – envenenamento por monóxido de carbono ou inalação de fumaça;
- XI – anemia aguda, nos casos de impossibilidade de transfusão sanguínea;
- XII – embolias traumáticas pelo ar;
- XIII – doença descompressiva;
- XIV – embolias gasosas;
- XV – queimaduras térmicas e elétricas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

XVI – vasculites agudas de etiologia alérgica, medicamentosa ou por toxinas biológicas (aracnídeos, ofídios e insetos).

§ 1º – Também são passíveis de receber o tratamento de que trata o caput deste artigo os pacientes com as seguintes patologias:

I – fístulas enterocutâneas da Doença de Crohn;

II – enterorragias por retocolites;

III – colite pseudomembranosa;

IV – abscesso intracraniano ou intra-abdominal;

V – pneumoencéfalo;

VI – complicações infecciosas e retardo de cicatrização em período pós-operatório.

§ 2º – A aplicação da oxigenoterapia hiperbárica só poderá ser realizada por médico ou sob sua supervisão.

Art. 2º O Poder Executivo deverá implementar convênios com clínicas de oxigenoterapia hiperbárica no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, garantindo o acesso ao tratamento para os casos descritos nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer metas progressivas para ampliação do serviço, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As clínicas que aderirem ao convênio deverão atender às normas técnicas e regulatórias vigentes, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), para garantir segurança e qualidade nos tratamentos, sejam estas clínicas independentes ou vinculadas a hospitais conveniados ao SUS.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Estadual de Saúde realizar a fiscalização periódica e emitir relatórios sobre o cumprimento das normas estabelecidas, incluindo a fiscalização das clínicas que operam dentro de hospitais conveniados ao SUS.

Art. 4º Será instituído, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, um Comitê Técnico de Oxigenoterapia Hiperbárica, com a finalidade de:

I – Definir diretrizes para triagem e priorização de pacientes elegíveis ao tratamento;

II – Monitorar os resultados clínicos e emitir relatórios periódicos sobre os impactos do tratamento;

III – Propor melhorias contínuas na execução dos convênios.

Parágrafo único: O comitê será composto por representantes do governo, médicos especialistas em OHB e membros da sociedade civil, conforme regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão financiadas por:

I – Dotações orçamentárias próprias do Estado;

II – Recursos provenientes de transferências voluntárias do Governo Federal;

III – Parcerias público-privadas, conforme regulamento;

IV – Doações de entidades privadas e organizações internacionais.

§ 1º A Secretaria Estadual de Saúde deverá elaborar um plano de financiamento sustentável para garantir a continuidade do serviço.

§ 2º O plano de financiamento poderá prever a criação de um fundo específico para a oxigenoterapia hiperbárica, destinado à expansão do acesso ao tratamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2025.

Deputado **IVANILSON OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 123/2025 E PROCESSO Nº 877/2025.

A Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) é um tratamento médico empregado no Brasil há mais de 30 anos, regulamentado pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) pela Resolução nº 1.457 de 15 de setembro de 1995. Consiste na inalação de oxigênio puro, estando o indivíduo submetido a uma pressão superior à atmosférica, no interior de uma câmara hiperbárica.

No Brasil, mais de 100 mil pacientes já foram tratados, com a maioria apresentando ótimos resultados clínicos. O tratamento beneficia o paciente ao reduzir o tempo de internação hospitalar, o uso de antibióticos, curativos complexos e intervenções cirúrgicas, além de diminuir em mais de quatro vezes a necessidade de amputação de membros, proporcionando um retorno mais rápido às atividades habituais e uma melhor qualidade de vida. Esses fatores resultam, além da redução dos custos sociais, também em uma diminuição dos custos financeiros envolvidos na assistência.

A inclusão das clínicas que prestam serviços nas dependências dos hospitais conveniados ao SUS visa ampliar o acesso ao tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica, garantindo que pacientes internados em instituições públicas também possam usufruir dessa modalidade terapêutica, especialmente em casos emergenciais ou de difícil transporte. Além disso, tal inclusão facilita a regulamentação e fiscalização dos serviços oferecidos, promovendo a segurança e qualidade do atendimento.

Atualmente, o acesso a esse tratamento é limitado a uma pequena parcela da população brasileira, uma vez que cerca de 80% da população atendida exclusivamente pelo SUS não tem direito a esse benefício. De acordo com a Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, milhares de brasileiros ficam incapacitados, e muitas mortes que poderiam ser evitadas acontecem todos os anos.

Considerando os benefícios para a saúde e a redução dos custos, entendemos ser de extrema relevância a medida ora proposta, e por isso apresentamos o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Deputado **IVANILSON OLIVEIRA**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL

INDICAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 865/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Requeiro, na forma Regimental, depois de ouvido o Colegiado de Líderes, que encaminhe a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Fátima Bezerra, por intermédio do Gabinete Civil, Projeto de Indicação de Lei, conforme os termos que seguem.

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº 001 DE 2025

Dispõe sobre alteração no parágrafo 3º do artigo 18 da Lei Complementar nº 692, de 18 de dezembro de 2021

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 18 da Lei Complementar nº 692, de 18 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações no parágrafo 3º:

“§ 3º A contribuição prevista no caput deste artigo, incidirá apenas sobre as parcelas de remuneração de inatividade e de pensão, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, fixado pela legislação federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante abrangida pela isenção oferecida pela legislação do Imposto de Renda” [NR].

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**”, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 18 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO Nº 001/2025 E PROCESSO Nº 865/2025.

O Estado do Rio Grande do Norte na reforma da previdência estadual, Lei nº 11.109/2022, em seu §4º art. 1º, concedeu aos servidores civis aposentados e pensionistas o benefício da isenção previdenciária nos casos específicos, contudo não estendeu tal direito aos militares da reserva e pensionistas, o que acarretou um tratamento desigual.

Por meio da Lei 771/2024, em seu art. 11-A, tratou de estabelecer a isenção para militares, entretanto a redação não condiz com o desejo do legislador, necessitando, portanto, de ajustes para melhor aplicação da lei.

Salienta-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que instituiu o Sistema Proteção Social dos Militares (antiga previdência dos militares), é imprescindível que isenção, tal qual é para os civis, seja aplicada aos militares.

Cumprе destacar que a isenção defendida neste projeto abrange apenas as parcelas de remuneração de inatividade e de pensão, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, fixado pela legislação federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante abrangida pela isenção oferecida pela legislação do Imposto de Renda.

Desta forma, a fim de restabelecer a igualdade de tratamento entre servidores civis e militares, indica-se a revisão do parágrafo 3º do art. 18 da Lei Complementar 692, isentando de contribuição previdenciária os militares estaduais da reserva e pensionistas portadores de patologias incapacitantes, assim como ocorre para os servidores civis, de acordo com a Lei nº 11.109/2022.

Neste sentido, nosso mandato encaminha esta indicação para a solução da matéria, cabendo exclusivamente a Governadora do Estado alterar a Lei Complementar nº 692.

Sala das Sessões “**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**”, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte; Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 18 de março de 2025.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 656/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002541/2025-39,

R E S O L V E:

NOMEAR ISADORA CAMARA BRITO para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei nº 10.261, 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **LAYANNA DOS SANTOS DANTAS AMORIM**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 451/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de abril de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 657/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, XIX, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do ex-servidor Luciandro Paulo Dantas Pinheiro, protocolado em 4/2/2025,

Considerando o Parecer nº 089/2025, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000767/2025-03,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir o pedido de indenização por férias não gozadas do ex-servidor LUCIANDRO PAULO DANTAS PINHEIRO, matrícula nº 200.18-6, uma vez que nada tem a perceber a título de indenização.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

ATO DA MESA Nº 658/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002556/2025-05,

R E S O L V E:

EXONERAR ALLANA MICHELY CARVALHO DO NASCIMENTO do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 8**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de abril de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 659/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002557/2025-41,

R E S O L V E:

NOMEAR GEORGE LUIZ MARQUES SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 8** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **ALLANA MICHELY CARVALHO DO NASCIMENTO**, ocorrida em 01/04/2025, pelo Ato n.º 658/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de abril de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

ATO DA MESA Nº 660/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002562/2025-54,

R E S O L V E:

EXONERAR JULIANE KARININE GALDENCIO DA SILVA do cargo em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de abril de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 661/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002562/2025-54,

R E S O L V E:

EXONERAR RUBERVANIA PEREIRA DE SOUZA GONCALVES do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 9**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de abril de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

ATO DA MESA Nº 662/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002564/2025-43,

R E S O L V E:

NOMEAR JULIANE KARININE GALDENCIO DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 9** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **RUBERVANIA PEREIRA DE SOUZA GONCALVES**, ocorrida em 01/04/2025, pelo Ato n.º 661/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de abril de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 663/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002566/2025-32,

R E S O L V E:

NOMEAR NAIRA MEDEIROS DE SOUZA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **JULIANE KARININE GALDENCIO DA SILVA**, ocorrida em 01/04/2025, pelo Ato n.º 660/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de abril de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

ATO DA MESA Nº 665/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, incisos XIX e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos processos nº 000185/2023-57, 000205/2023-90, 000209/2023-78, 000226/2023-13, 000227/2023-50, 000230/2023-73, 000231/2023-18, 000239/2023-84, 000241/2023-53, 000242/2023-06, 000246/2023-86, 000250/2023-44, 000252/2023-33 e 000253/2023-88, diante da acumulação regular de cargos, inexistência de acumulação irregular de cargos ou em razão da prejudicialidade do objeto.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação,

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

ATO DA MESA Nº 666/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, XIX e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001932/2025-36,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao Deputado NÉLTER LULA DE QUEIROZ SANTOS, 3 (três) diárias no valor total de R\$ 4.012,44 (quatro mil, doze reais e quarenta e quatro centavos), nos termos Ato da Mesa nº 720, 2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 1305, de 2022, em razão de viagem a Brasília/DF, no período de 24 a 27/3/2025, onde participou de reuniões junto ao Ministério das Comunicações, Bancada Federal do RN e Companhia de Desenvolvimento dos Vales de São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira desta Casa Legislativa, para providências necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

ATO DA MESA Nº 667/2025

Altera o Anexo I do Ato da Mesa nº 1145, de 20 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a instituição do Projeto “Assembleia e Você”, unificando os projetos existentes na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e regulamentando o procedimento, a concessão de diárias aos colaboradores eventuais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando a necessidade de atualizar a tabela de valores que integra o Ato da Mesa nº 1145/2019, o qual dispõe sobre o Projeto “Assembleia e Você”,

Considerando a necessidade de garantir a execução adequada do Projeto “Assembleia e Você”, com valorização de seus participantes;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Anexo I do Ato da Mesa nº 1145/2019, para substituir a tabela de valores pela seguinte:

DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
Apoio	110,00
Auxiliar	150,00
Assistente	310,00
Instrutor	445,00
Colaboradores Eventuais	1.050,00
Médico	1.500,00

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT – 3º Secretário
Deputada TEREZINHA MAIA – 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 033/2025 – DG

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002518/2025-44,

Considerando o deslocamento dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, para atuarem como colaboradores eventuais na 14ª Edição do Projeto Assembleia e Você, no período de 6 a 8/4/2025, no município de João Câmara/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos colaboradores eventuais relacionados no Anexo I, parte integrante desta Portaria, 2 e 1/2 (três e meia) diárias, destinadas a cobrir despesas com hospedagem e alimentação, no período de 6 a 8/4/2025, nos termos do Ato da Mesa nº 1.145, de 2019, alterado pelo Ato da Mesa nº 1619, de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 1º de abril de 2025.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
DIRETOR-GERAL

ANEXO I

PORTARIA Nº 033/2025 – DG

NOME	DENOMINAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ANA CECÍLIA ALVES NÔGA	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
ELIZABETH LIMA ARAUJO	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
FRANCISCO CANINDÉ BARBALHO	INSTRUTOR	2 e 1/2	R\$ 445,00	R\$ 1.112,50
FRANCISCO CANINDÉ DE FRANÇA	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
IRIS PEREIRA DE SÁ	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
ISAAC DE ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA BRAGA	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
JOÃO MARIA GALVÃO	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
LUIZ CARLOS BARBOSA	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
MYRNA DA SILVA ELEUTÉRIO	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
WSTÂNIA MARIA RODRIGUES FONSECA	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 034/2025 – DG

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando o deslocamento dos colaboradores eventuais pertencentes ao quadro de pessoal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão - CODACI, que irão atuar durante a realização da 14ª Edição do Projeto Assembleia e Você, no período de 6 a 8/4/2025, no município de João Câmara/RN e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002520/2025-13,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos colaboradores eventuais relacionados no Anexo I, parte integrante desta Portaria, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, destinada a cobrir despesa com hospedagem e alimentação, no período de 6 a 8/4/2025, nos termos do Ato da Mesa nº 1145, de 2019, alterado pelo Ato da Mesa nº 1619, de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 1º de abril de 2025.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
DIRETOR-GERAL

ANEXO I

PORTARIA Nº 034/2025 - DG

NOME	DENOMINAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
CARLA LORENA ALVES SILVA	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
CLÉCIA BATISTA DA SILVA	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
DANIELY VIEIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
EDNIZE GERONIMO DE ARAÚJO E SILVA	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
FRANKLIN SEABRA GOMES DA COSTA	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
JULIO CÉSAR ACIOLY FURTADO	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
MARIA JOSÉ SOARES TAVARES	INSTRUTOR	2 e 1/2	R\$ 445,00	R\$ 1.112,50
MIRANILMA SANTIAGO DOS SANTOS	ASSITENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
RUTH MARA DE LIMA CORDEIRO	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00
SHIRLEY LOPES NASCIMENTO OLIVEIRA	ASSISTENTE	2 e 1/2	R\$ 310,00	R\$ 775,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 051/2025 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento a ser realizado pelo(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, para conduzir o veículo, assessorarem e realizarem a cobertura jornalística, fotográfica e de redes sociais da Audiência Pública sobre o tema: “ Situação atual do Estádio Marizão e do Ginásio Esportivo Nonozão”, na cidade de Caicó/RN, no período de 03 a 04 de abril de 2025, conforme Proposta(s) de Concessão de Diárias, constante(s) do Processo Administrativo Digital nº 002303/2025-23;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único, pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 1 e ½ (uma e meia) diária(s), correspondente(s) ao período de 03 a 04 de abril de 2025, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de março de 2025.

Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 051/2025 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
José de Oliveira	153.724-5	1 e ½	450,00	675,00
Anna Karlla de Fontes Pereira	209.902-1	1 e ½	450,00	675,00
João Gilberto de Moraes Sobrinho	202.899-9	1 e ½	450,00	675,00
Lorena Maria Azevedo Dantas Uechara	201.385-1	1 e ½	450,00	675,00
Maciel Luiz Coelho	208.937-8	1 e ½	450,00	675,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1526/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (PAD)
N.º 6904/2024-24

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da contratação de empresa especializada no serviço de locação de grupo gerador de energia móvel, com capacidade mínima de 180kva, incluindo montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte, visando atender aos eventos promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do RN.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ N.º: 08.493.371/0001-64, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADA: BR GERADORES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N.º 11.478.304/0001-85, representada por BRENA PRISCILA SOUZA DE MOURA.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 57, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01101 - Ação: 403101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 - Fonte: 0500.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 01/05/2025 a 30/04/2026.

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 435/2025-11

OBJETO: O objetivo é estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de agentes públicos e cidadãos em geral, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre a ABEL e a ALRN.

PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE – CNPJ N.º: 08.493.371/0001-64, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – CNPJ N.º: 05.801.353/0001-04, representado pelo Sr. ROBERTO EDUARDO LAMARI.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 184, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01101 – Ação: 402701 – Natureza da Despesa: 33.90.39.79 – Fonte: 0500.

VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2025 a 31/03/2030.

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 1613/2025-21

Torna-se público que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa, está realizando **PESQUISA MERCADOLÓGICA**, por possível Dispensa de Licitação, **PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas orientações do Ato de Mesa 2531/2023 desta Casa Legislativa. As especificações contidas no Termo de Referência poderão ser solicitadas através do e-mail (nucleooperacional@al.rn.leg.br).

As propostas de preços poderão ser enviadas até o dia 07 de abril de 2025.

Demais Informações através do telefone: (84) 3132.0332.

Nialison Lemos Baracho
Chefe do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 1340/2025-14

Torna-se público que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa, está realizando **PESQUISA MERCADOLÓGICA**, por possível Dispensa de Licitação, **PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) BARREIRAS PANTOGRÁFICAS**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas orientações do Ato de Mesa 2531/2023 desta Casa Legislativa. As especificações contidas no Termo de Referência poderão ser solicitadas através do e-mail (nucleooperacional@al.rn.leg.br).

As propostas de preços poderão ser enviadas até o dia 07 de abril de 2025.

Demais Informações através do telefone: (84) 3132.0332.

Nialison Lemos Baracho
Chefe do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Natal, 31 de março de 2025.

NOVO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 162/2024

Torna-se público que a Fundação Djalma Marinho, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, comunica aos interessados que está realizando PESQUISA MERCADOLÓGICA para a contratação, por possível Dispensa de Licitação, de **empresa para aquisição de toners de impressoras**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As especificações contidas no Termo de Referência poderão ser solicitadas através do e-mail patrimoniofdm@al.rn.leg.br.

As propostas de preços poderão ser enviadas até o dia 07 de abril de 2025.

Demais informações através do telefone: (84) 3132-0567.

FRANCISCO GEILSON SILVA DE ARRUDA JÚNIOR
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 – Ano VIII – nº 1536

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PROC. ADMIN. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 184/2024;

INTERESSADO: Fundação Djalma Marinho;

EMPRESA INVESTIGADA: Easytech Security Comércio de Eletrônica Ltda., CNPJ nº 48.924.825/0001-29;

CONTRATO ADMINISTRATIVO ANALISADO: 16/2024 – FDM;

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Antônio da Silva Bezerra, matrícula n.º 201.757-1.

DESPACHO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL INICIAL

Considerando a Portaria n.º 12/2025 – DE/FDM, que me designou como responsável pela condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 184/2024, referente à inexecução do Contrato nº 16/2024, DETERMINO e INFORMO a adoção das seguintes providências para a devida instrução processual:

1. **Registro Formal da Instauração:** Oficialização nos autos da instauração da fase instrutória do processo, com a devida anotação e publicação, se necessária.
 2. **Análise Preliminar:** Proceder à análise inicial dos documentos constantes nos autos, incluindo o contrato firmado e eventuais comunicações oficiais que apontem a inexecução contratual.
 3. **Intimação e Notificações:**
 - O Notificação formal da empresa EASYTECH SECURITY COMÉRCIO DE ELETRÔNICA LTDA para que, no prazo legal, apresente sua defesa e documentos comprobatórios.
 - O Notificação do gestor do contrato, para que apresente relatório detalhado sobre o acompanhamento da execução do contrato e eventuais medidas adotadas.
 4. **Diligências Complementares:**
 - O Requisitar informações adicionais a setores internos da Fundação Djalma Marinho, bem como o suporte de servidores devidamente identificados, que possam contribuir com a elucidação dos fatos.
 - O Agendar, caso pertinente, oitivas de testemunhas ou responsáveis diretos pela execução do contrato.
 5. **Prazos e Conclusão:**
 - O O prazo para a conclusão da instrução processual foi estabelecido na portaria nº 11/2025, da Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, devidamente publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do RN, Ano VIII, nº 1531, de 26 de março de 2025;
 - O Finalizada a fase instrutória, será elaborado relatório conclusivo para deliberação da autoridade competente.
- Dê-se ciência aos setores da Fundação Djalma Marinho e demais interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Sede da Fundação Djalma Marinho, em Natal/RN, 31 de março de 2025.

Marcílio de Moraes Dantas Júnior
Servidor Responsável pela Condução do Processo
Fundação Djalma Marinho